



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 007/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta capital do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta capital, doravante designado **contratante**, e a empresa **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.812.289/0001-65, com sede na Avenida Major Williams, nº 367, Sala 01, Bairro Centro, Município de Boa Vista/RR, CEP: 69.301-110, neste ato representada pelo Sr. **Denis Pereira Marques**, brasileira, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **contratada**, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 0010.029217/2020-34**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente da Tomada de Preços nº. 013/2021/DETRAN-RO, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital e seus anexos, bem como as propostas e demais elementos apresentados pela contratada que tenha servido de base para o julgamento da **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021**.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o Edital e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CIRETRAN DE COSTA MARQUES/RO**, conforme Projeto Básico e anexos, para atender as necessidades do DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Dá-se a este contrato, o valor de **R\$ 1.853.719,60 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos)** referente ao valor total da obra.

4.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Jurídica – DETRAN/RO.

4.4. Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei n.º 8.880/94, de 21 de março de 1994).

4.6. Em caso de paralisação ou adiamento de prazo, devidamente justificado pelo DETRAN/RO, que venha a ultrapassar a 01 (um) ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de 01 (um) ano serão reajustadas, tomando-se como base o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, para uso na seguinte fórmula:

$$R = I_i - I_o \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

4.6.1. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei n.º 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual n.º 5.945, de 26 de maio de 1993 e serão utilizados os índices de variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção do período, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

4.7. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. Programa de Trabalho: 0618121101608160801, Elemento de Despesa: 44905103 – Fonte de Recursos: 0240 - Nota de Empenho 2022NE000651, de 26/04/2022, no valor de R\$ 1.853.719,60 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Da 1ª parcela de serviços realizados deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional;

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;

c) Comprovante dos recolhimentos dos encargos previdenciários da 1ª Medição. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando vinculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a comprovação do recolhimento da última Medição, assim como, aferição de todos os recolhimentos.

6.2. As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

6.3. As medições serão irrevogáveis pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

6.4. As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente certificada pela Coordenadoria de Engenharia, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada (certidões de regularidade com os encargos fiscais (INSS e FGTS), Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débito Trabalhista). Se no dia seguinte à conclusão da etapa a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem se dará a partir da apresentação destas.

6.5. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo setor competente, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta Comercial.

6.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o DETRAN-RO.

6.7. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, mão de obra de instalação, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento;

6.8. Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão incluídos os valores dos referidos tributos.

6.9. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do Edital e seu(s) anexo(s), a ser entendido como primeira estimativa de

evento dos serviços, objeto desta licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Rondônia, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, devendo os mesmos receber números sequenciais.

6.10. Os pagamentos efetuados à fornecedora não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade do produto;

6.11. Consoante o que determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, a fornecedora se obriga a manter, durante o período de garantia, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora;

6.13. O não pagamento de qualquer valor devido pelo DETRAN/RO, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços**, conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao Edital de Licitação, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento.

7.1.1. Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

7.2. Prazo de Início: O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2.1. A Contratada deverá comparecer ao DETRAN/RO na Coordenadoria de Engenharia no prazo máximo de 03 (três) dias após a notificação para recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Prorrogação dos Prazos: O prazo a que se refere o subitem 15.1 do Edital e 7.1 deste contrato, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

7.4. Outros procedimentos: Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.4.1. O prazo de garantia dos serviços e equipamentos não poderá ser inferior aos mencionados no item 10 do Projeto Básico, do Edital, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

7.4.2. Prazo de vigência do contrato: **O prazo de vigência do contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir da data considerada de assinatura de seu Termo.**

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá, a título de garantia contratual, prestar caução no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da Contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante Caução em Dinheiro, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Título da Dívida Pública, respeitando as seguintes condições:

a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante Caução em Dinheiro, seu valor será depositado em conta poupança junto ao Banco do Brasil S.A., mediante autorização específica expedida pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira – DETRAN/RO;

b) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, esta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ficando a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora;

c) Os valores das Cauções feitas em Dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela Licitante;

d) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 90 (noventa) dias do recebimento definitivo dos serviços;

e) A caução final e seus reforços responderão por eventual inadimplemento das condições contratuais (entrega incompleta dos serviços e/ou pelas eventuais multas ou penalidades), independentemente de quaisquer outros atos legais;

f) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o DETRAN/RO notificará a contratada, para que a substitua no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

g) Optando por apresentação de Títulos da Dívida Pública, os mesmos devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Coordenadoria de Engenharia – DETRAN/RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Projeto Básico, a Contratada se obriga a atender o que segue:

10.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na presente obra, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Jurídica – DETRAN/RO.

10.2. DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS: Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

10.3. COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO: Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Empresa Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

10.6. FISCALIZAÇÃO: Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

10.7. GARANTIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantir durante a execução do contrato a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

10.8. LIVRO DE OCORRÊNCIAS: Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, padrão DEOSP/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque.

10.9. RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/ MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO: A empresa contratada se obrigará a manter, na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO, requerida no Edital, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém, a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou a redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

10.10. CANTEIRO DE OBRAS: A empresa contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica.

10.11. EXECUÇÃO DIRETA: Executar diretamente todos os serviços contratados, ressalvada a hipótese de sub-contratações parciais, devidamente autorizadas pela contratante, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a Capacidade Jurídica, a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal.

10.12. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

10.13. REMOÇÃO DE MATERIAIS: Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

10.14. RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAL TÉCNICO: Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

10.15. DESPESAS: Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CIRETRAN DE SERINGUEIRAS.

10.16. SINALIZAÇÃO: Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

10.17. DESPESAS COM REJEIÇÃO: Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

10.18. DANOS CAUSADOS: Indenizar e/ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

10.19. MEDICINA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO: Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Projeto Básico, a Contratante se obriga a atender o que segue:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São compromissos do CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.2. LIVRE ACESSO: Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local dos serviços.

11.3. INFORMAÇÕES: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Licitante vencedora.

11.4. NOTAS FISCAIS/FATURAS: Acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao andamento dos serviços, por intermédio de Comissão especialmente constituída para este fim.

11.5. REJEIÇÃO DE SERVIÇO: Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através da Coordenadoria de Engenharia – DETRAN/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.4. A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76, todos da Lei n.º 8.666/93.

12.5. Caberá a Fiscalização do contratante, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela Licitação;
- b) Promover com a presença da contratada, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa da Diretoria Geral do DETRAN/RO;
- d) Comunicar à Diretoria Geral do DETRAN/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela contratada no Livro de Ocorrência, padrão DEOSP, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREÇÃO

13.1. A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro Civil **Denis Pereira Marques, CREA/RO 5215/D**, o qual fica autorizado a representa-lo perante o contratante e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

13.1.1. A contratada somente poderá substituir o técnico responsável pela obra após expressa anuência da Diretoria Geral do DETRAN/RO, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em (02) duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos certificados de garantia dos objetos e componentes pertinentes ao serviço, garantindo que não haja nenhum tipo de rachadura, rebaixamento do piso, vazamento em telhas, ou qualquer outro tipo de anomalia que interfira na qualidade dos objetos do serviço. Esta garantia deverá ser de no mínimo 5 anos após a conclusão dos serviços. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

b) Nesta etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO em até 90 dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo Contratante após a apresentação pela CONTRATADA as seguintes documentações:

1) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS,

2) certificado de Recolhimento de FGTS e

3) comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato,

4) Certificado de Conclusão de Obra, baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS),

5) Projetos Executivos devidamente aprovados junto aos Órgãos Competentes,

6) “As Built” no término da Obra,

7) Alvará de Construção

8) e o HABITE-SE, correspondente.

c) O "Termo de Recebimento Definitivo" será assinado pela Comissão de Fiscalização e por um representante da Contratada e a partir dele passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 05 (cinco) anos, conforme disposto no Novo Código Civil Brasileiro

d) Caso contrário, não se emitirá o referido termo e o DETRAN/RO procederá da seguinte forma:

1) Na hipótese de o CONTRATANTE verificar que o objeto desta Licitação não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante alguns ajustes, fixará prazo para que a CONTRATADA, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 69, da Lei n.º 8.666/93;

2) Se a CONTRATADA realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto desta Licitação aos termos pactuados, o DETRAN/RO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

3) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto desta Licitação ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c.c. o art. 78, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Após o recebimento definitivo do objeto, o DETRAN/RO não poderá impor a execução correta do objeto desta Licitação à CONTRATADA, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

14.3. O objeto desta Licitação será reputado como recebido se o Termo Circunstanciado de que trata o subitem 14.7.1., do Edital não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que o DETRAN/RO seja comunicado dessa situação 15 (quinze) dias antes do término do referido prazo. No caso de o DETRAN/RO, após 15 (quinze) dias, contados da notificação, não venha efetuar o recebimento, essa omissão será considerada como aceitação tácita do objeto desta Licitação, conforme disposto no art. 73, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

14.4. É obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao DETRAN/RO ou a terceiros.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

Em relação às sanções administrativas, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

15.1. As executantes e/ou fornecedoras que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 2.414/2011 e no Decreto Estadual n.º 16.089/2011, nos seguintes critérios:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do executante e/ou fornecedor sobre o descumprimento do instrumento de contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do instrumento de contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 26 do Decreto Estadual n.º 16.089/2011;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do executante e/ou fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto Estadual n.º 16.089/2011.

15.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste item, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

15.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II deste item, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, a que se refere o inciso I do art. 24 do Decreto Estadual n.º 16.089/2011, dentre outras:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas;

III - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade; VII - não assinatura de contrato, ou documento equivalente, ou ata de registro de preços, nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

15.6. O executante e/ou fornecedor que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto Estadual n.º 16.089/2011, estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 18 do Decreto Estadual n.º 16.089/2011, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

15.7. A suspensão temporária impedirá o executante e/ou fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa à bem, serviço ou obra prevista em instrumento de contrato;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- f) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o executante e/ou fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. São prerrogativas do contratante as previstas no art. 58, da Lei n.º 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

16.2. O valor caucionado reverterá integralmente para o contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do contratante.

16.3. O contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a contratada der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a contratada deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, por meio de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, por intermédio de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93).

18.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de quaisquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

19.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

21.1. A contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

21.2. A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do presente contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do DETRAN-RO o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

24.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

PAULO HIGO FERREIRA DE Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Denis Pereira Marques

Representante da Contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. art. 23, I, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS PEREIRA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 04/05/2022, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador(a)**, em 04/05/2022, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028493204** e o código CRC **9A29A75C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

**1º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
007/2022/PGE-
DETRAN, QUE
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA -
DETRAN/RO, DE
UM LADO, E, DE
OUTRO,
PROGRESSUS
CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO
LTDA - EPP,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, Sr. **Onildo Pires Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.093.702-XX, conforme Portaria nº 1600 de 27 de novembro de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.812.289/0001-65, com sede na Avenida Major Williams, nº 367, Sala 01, Bairro Centro, Município de Boa Vista/RR, CEP.: 69.301-110, neste ato representada pelo Sr. **João Alves Pereira Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.532.XXX-87.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar os prazos de execução e vigência do **CONTRATO Nº 007/2022/PGE-DETRAN**, bem ainda em proceder a supressão e acréscimo de seu objeto, conforme a justificativa contida no ID 0042251608, e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.029217/2020-34, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 007/2022/PGE-DETRAN** por mais 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Cláusula Segunda - Fica prorrogado o prazo de execução e entrega da obra objeto do **CONTRATO Nº 007/2022/PGE-DETRAN** por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Terceira - Fica acréscido ao objeto do contrato a importância de **R\$ 335.664,13 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, equivalente a **18,11 %**, do valor inicial atualizado.

Cláusula Quarta - Fica suprido do objeto do contrato a importância de **R\$ 427.683,55 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalente a **23,07 %** do valor inicial atualizado.

Cláusula Quinta - O valor atualizado do contratado passa a ser de **R\$ 1.761.700,18 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil e setecentos reais e dezoito centavos)**.

Cláusula Sexta - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES PEREIRA NETO**, **Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo**, **Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador Diretor**, em 28/12/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044684198** e o código CRC **702695BD**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.029217/2020-34

SEI nº 0044684198



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto ao Departamento Estadual de Trânsito - PGE-DETRAN

TERMO ADITIVO

**2º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
007/2022/PGE-
DETRAN, QUE
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO, DE
UM LADO, E, DE
OUTRO,
PROGRESSUS
CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO
LTDA - EPP,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, Pessoa jurídica de direito pública interno, inscrito no CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com sede a Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.630.***-09, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.812.289/0001-65, com sede na Avenida Major Williams, nº 367, Sala 01, Bairro Centro, Município de Boa Vista/RR, CEP.: 69.301-110, neste ato representada pelo Sr. **João Alves Pereira Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.532.***-87.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar os prazos de execução e vigência do **CONTRATO Nº 007/2022/PGE-DETRAN**, bem ainda em proceder a supressão e acréscimo de seu objeto, conforme a justificativa contida no ID 0060126553, e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.029217/2020-34, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 007/2022/PGE-DETRAN** por mais 120 (cento e vinte dias) dias.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES PEREIRA NETO**, **Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 02/08/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062839659** e o código CRC **1D0E22E8**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.029217/2020-34

SEI nº 0062839659